



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 925, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a indicação dos municípios de Esperança/PB, Monteiro/PB, Piancó/PB, Sousa/PB, Pombal/PB e Queimadas/PB na tipologia II na Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O disposto na Medida Provisória nº 1.301/2025, que instituiu o Programa Agora Tem Especialistas (PATE);

O alinhamento entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB, na indicação das cidades para atendimentos pela Unidades Moveis de Atenção Especializada do Programa Agora Tem Especialistas; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Reunião Ordinária, em 09 de dezembro de 2025, realizada na Pérola Recepções, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação dos municípios de Esperança/PB, Monteiro/PB, Piancó/PB, Sousa/PB, Pombal/PB e Queimadas/PB à tipologia 2, Prevenção e Cuidado da Saúde da Mulher, no âmbito da Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas (PATE).

Art. 2º Indicar os municípios de Esperança/PB, Monteiro/PB, Piancó/PB, Sousa/PB, Pombal/PB e Queimadas/PB como sede da unidade móvel, destinada ao atendimento das mulheres da 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 13ª e 15ª Regiões de Saúde, respectivamente, e conforme as necessidades assistenciais identificadas

Art. 3º Definir que os atendimentos das unidades móveis sejam regulados pelo Complexo Regulador Estadual, em articulação com as centrais de marcação municipais, garantindo acesso equânime, ordenado e regionalizado.

§ 1º As atividades serão monitoradas pelo Grupo Condutor Estadual do Programa Agora tem Especialista – GCE/PATE.

Art. 4º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente do CIB